

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 - Centro - CEP 35.537-000 - Passa Tempo - MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.894/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CADASTRO PARA CONTROLE ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Passa Tempo, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.
- **Art. 2º.** A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Passa Tempo serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.
- Art. 3º. Fica vedado, no âmbito do Município de Passa Tempo, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.
- Art. 4º. São consideradas ações de prevenção:
- I a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

My:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- II a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;
- III prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;
- IV cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.
- Art. 5°. Compete ao Município, com o apoio do Estado:
- I implementar ações que promovam:
- a) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;
- **b)** a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- II disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de ficha cadastral com todas as características para identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, cujo procedimento de identificação deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 6°.** A Administração Pública Municipal deverá promover a identificação dos animais em situação de rua, adotando-se as medidas necessárias a sua saúde e bem estar, bem como buscando atender ao controle populacional.
- **Art. 7°.** O responsável pelo animal deverá zelar pela guarda e identificação, cuidando da saúde e bem-estar, considerando as necessidades físicas, biológicas, ambientais, vacinais, de vermifugação e de cuidados veterinários.
- **Art. 8º.** Fica proibido praticar atos de abusos, maus tratos, ferir ou mutilar animais ou abandoná-los doentes, feridos, bem como deixar de providenciar assistência veterinária, conforme legislações federais e estaduais vigentes.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- **Art. 9º.** São considerados maus tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, cujas condutas estejam definidas na legislação estadual e ou federal.
- **Art. 10.** A ação ou omissão que implique maus tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal C.M.D.P.A, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
- **Art. 12.** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal C.M.D.P.A, será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) O Chefe do Departamento Municipal de Educação;
- b) O Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- c) O Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- d) Um representante do Poder legislativo sendo ele Vereador.
- II 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, cuja indicação deverá ser realizada pelos dirigentes das respectivas entidades representativas, na forma abaixo:

# PASSA TEMPO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 - Centro - CEP 35.537-000 - Passa Tempo - MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- a) Um representante da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais);
- **b)**Um representante de CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);
- c) Um representante de Organização não governamental de proteção animal;
- **d)** Um representante de Entidade de Classe, patronal ou de trabalhadores, sediada no Município.

**Parágrafo Único.** A regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal deverá ser realizada por Decreto do Executivo Municipal.

- **Art. 13.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e das contidas nos orçamentos dos exercícios posteriores.
- **Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 19 de maio de 2023.

**Edilson Rodrigues** 

Prefeito Municipa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 19 105 12023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 19/05/2023 Silas Augusto Rezende

Chefe de Geomero

Prefeitura Municipal de Passa Tempo